



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 143/19

INSTITUI A GRATUIDADE TEMPORÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, PARA GESTANTES DE BAIXA RENDA COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituída a gratuidade de transporte público, no município de Cubatão, para mulheres gestantes de baixa renda, com gravidez de alto risco, que necessitam realizar acompanhamento no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), da rede pública de saúde, por um período máximo de nove meses.
- Art. 2º** A situação de alto risco, necessário para garantia de direito estabelecido por esta Lei, deverá ser atestada por profissional habilitado da rede pública de saúde.
- Art. 3º** A gratuidade de que trata esta Lei, será assegurada, mediante emissão de um cartão Pré - natal, devidamente anotado, e de documento de fé pública com foto da gestante.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de setembro de 2019.

JAIR FERREIRA LUCAS
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
AS	12/09	DE	09 DE 19
POR: <i>Helena</i>			
PROTOCOLO			

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
845 19	143 19	1	<i>Helena</i>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

Lucas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, visa garantir a freqüência nas consultas pré - natal, de mulheres gestantes de baixa renda, em situação de risco fetal ou materno, através do acompanhamento especializado, no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), da rede pública de saúde.

O Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), é um serviço da Secretaria Municipal de saúde, fundamental para as políticas públicas, voltadas às mulheres, o CAISM oferece atendimento de ginecologia e pré - natal para adolescentes, pré-natal de risco, planejamento familiar, psicologia, colposcopia, mastologia, climatério e nutricionista.

Existe relato comprovando que muitas pacientes, deixam de comparecer as consultas, por não terem acesso ao transporte. Este fato, dificulta um atendimento de qualidade e, por vezes, na falta do atendimento, colocando em risco para o feto e também para a gestante.

Assim, a referente propositura, irá assegurar um direito inalienável as gestantes que se encontram nessa situação, garantindo, ainda a saúde dos fetos.

Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de setembro de 2019.

JAIR FERREIRA LUCAS
Vereador - PT